## LEI Nº 016/93

DETERMINA OS FERIADOS NO MUNICÍPIO DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1°- São considerados Feriados Municipais, a serem comemorados anualmente no Município de Cajati, os dias:
  - 09 de Abril Sexta-feira da paixão;
  - 19 de Maio Emancipação política do Município de Cajati;
  - 13 de Junho Santo Antônio (padroeiro de Cajati);
  - 02 de Novembro Finados.
- Art.2°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI EM, 19 DE FEVEREIRO DE 1993

> Marino de Lima Prefeito Municipal